

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 007/2025.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência da Exm.^a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente). Presentes, ainda, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria nº 289/2025, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Ausente(s): Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – conforme Portaria nº 698/2024).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 46/2025. **TC/000462/2025. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** José Erisvaldo Machado de Carvalho, matrícula nº 0092835, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência/Secretaria de Segurança Pública. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto da Relatora (peça 11) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), da seguinte forma: **pelo registro** do ato concessório da aposentadoria de interesse do Sr. **José Erisvaldo Machado de Carvalho. Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria nº 289/2025, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). **Conselheiro Substituto presente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – conforme Portaria nº 698/2024).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 47/2025. **TC/002662/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** **Interessado:** Mauro Dantas Soares, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ-PI, art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ, bem como solicitou o encaminhamento dos autos ao setor desta Corte de Contas responsável para redistribuição do processo. Desta forma foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, e nos termos solicitados pela Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, pela **retirada de pauta do presente processo, bem como pelo encaminhamento dos autos ao setor desta Corte de Contas responsável para redistribuição.** **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria nº 289/2025, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para atuar neste processo em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – conforme Portaria nº 698/2024).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 48/2025. **TC/008499/2024. APOSENTADORIA POR IDADE.** **Interessado:** Raimundo de Sousa Melo, CPF nº 151.856.213-20, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe III, Referência “A”, Matrícula nº 002630-1, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto ao processo em análise. Desta forma foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peças 04 e 15), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 05 e 17), o voto do Relator (peça 22) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em discordância com o Ministério Público de Contas e em consonância com a Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022(TC/019500/2021), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), pelo **REGISTRO** da Portaria GP Nº0876/2024-PIAUIPREV, de 19 de junho de 2024 (fls.: 1.415), que concede a Aposentadoria por Idade ao **Sr. Raimundo de Sousa Melo**, com fundamentação legal no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88, sem paridade e com o Decreto Estadual Nº 16.450/2016 (fls. 1.1; 1.134/135 e 1.414). **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria nº 289/2025, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para atuar neste processo em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – conforme Portaria nº 698/2024).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 49/2025 - **TC/009860/2024 - INSPEÇÃO NA P. M. DE AGUA BRANCA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Objeto:** Inspeção autuado em razão de fiscalização in loco realizada na Prefeitura Municipal de Água Branca/PI referente ao exercício 2024, com o objetivo de analisar a regularidade em procedimentos licitatórios. **Responsável(s):** José Ribeiro da Cruz Junior (Prefeito Municipal), Rauanny Thayla C. de Sousa (Nutricionista) Daniel Santos Gomes (Chefe Depto. Farmácia), Gele

de Carvalho Araújo (Chefe Depto. Farmácia do hospital) Wanda Pessoa de Lima (Assessora Especial), Adriano Vieira dos Santos (Fiscal de Contratos), Lorrana Siqueira Alencar (Fiscal Setorial de Contratos), Ramon Rodrigues de Sousa (Fiscal Setorial de Contratos). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 35.2, pelo Sr. Ramon Rodrigues de Sousa); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração -peça 36.2. pelo Sr. José Ribeiro da Cruz Junior). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, e atendendo a solicitação do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), em requerimento acostado aos autos (peça 47.1.), e deferido pelo Relator em despacho à peça 47.3, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **07/05/2025**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria nº 289/2025, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). **Conselheiro Substituto presente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – conforme Portaria nº 698/2024).

RELATADO PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO (Relator Substituto)
(EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 50/2025. **TC/010706/2024. PENSÃO POR MORTE – SUB JUDICE.** **Interessado:** Acilino Soares Bezerra (cônjuge da servidora falecida), devido ao falecimento da Sra. Zelia de Souza Borba Soares, CPF nº 274.452.243-00, falecida em 22/07/23 (certidão de óbito à fl. 1.27), ocupante do cargo de Professor, 40hs, classe A, nível IV, matrícula nº 0348481, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 05), o voto do Relator Substituto (peça 10) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, discordando** do Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 10), pelo **NÃO REGISTRO** da Pensão até o trânsito em julgado da decisão proferida no Processo Judicial nº 1002604-47.2018.4.01.4000 (0809089-77.2018.8.18.0140), resguardando seus direitos. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime, dar ciência** do teor desta decisão ao **Sr. Acilino Soares Bezerra**, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no *art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI nº 13/2011*, dentro do prazo de trinta dias, contado a partir da juntada do respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos, sendo a notificação realizada por via postal, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação do interessado, **oficiar o Órgão de Origem**, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias úteis contados da ciência da decisão transitada em julgado, a adoção de medidas regularizadoras cabíveis, conforme dispõe o *art. 375 c/c o art. 376 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI)* e suas alterações posteriores. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria nº 289/2025, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – conforme Portaria nº 698/2024).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 51/2025. **TC/015373/2020 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE GILBUÉS/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.** **Objeto:** Trata-se de Denúncia convertida em Tomada de Contas Especial, por determinação do Acórdão nº 013/2024-SSC (peça 64), proferido pelo Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 70, parágrafo único, da



Constituição Federal, dos arts. 27 da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014 e do art. 104, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, a fim de apurar os fatos, quantificar o dano ao erário, identificar os responsáveis e obter o respectivo ressarcimento, em decorrência de irregularidades relacionadas ao pagamento anterior à homologação e à ausência de compensação previdenciária no âmbito da Prefeitura Municipal de Gilbués. **Responsável(s):** Leonardo de Moraes Matos (Ex-Prefeito) e R. B. Souza Ramos ME (CNPJ: 23.654.635/0001-08). **Advogado(s):** Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (procuração - peça 03, fls. 73), pelo Sr. Amilton Lustosa Figueredo Filho (Prefeito), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (sem procuração, pelo Sr. Leonardo de Moraes Matos) e Renzo Bahury de Souza Ramos (OAB/PI nº 8.435) (em causa própria). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, e atendendo a solicitação do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), em requerimento acostado aos autos (peça 101.1.), e deferido pelo Relator em despacho à peça 101.3, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **07/05/2025**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria nº 289/2025, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). **Conselheiro Substituto presente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – conforme Portaria nº 698/2024).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 52/2025. **TC/017725/2016. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Objeto:** Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial convertida oriunda da Representação (TC/017725/2016), por meio de determinação contida no item “c” do Acórdão nº 615/2023-SSC. **Responsáveis:** Carlos Gomes Oliveira (Prefeito Municipal), Empresa Ribeiro & Silva Construções e Serviços - CNPJ: 00.307.001/0001-83 e a Empresa Forti Construções e Serviços Ltda - CNPJ: 11.453.418/0001-70. **Advogado(s):** Blenda Lima Cunha (OAB/PI nº 16.633). (sem procuração nos autos). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Prefeitura. Quanto às Contas do Sr. Carlos Gomes de Oliveira (Prefeito Municipal e ordenador de despesa).** **Advogado(s):** Blenda Lima Cunha (OAB/PI nº 16.633). (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 615/2023-SSC (peça 27), o Relatório de Tomada de Contas Especial da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – II DFINFRA (peça 33), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – II DFINFRA (peça 63), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 65), a proposta de voto do Relator (peça 70) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 70), da seguinte forma: a) julgamento de **irregularidade** da presente Tomada de Contas Especial; b) **imputação de débito de R\$ 70.808,91**, o qual ainda deve ser atualizado segundo o prescrito na legislação vigente e com incidência a partir da data de ocorrência do dano (art.11, IN TCE/PI nº 03/14), de forma **solidária** entre o **Sr. Carlos Gomes Oliveira (Prefeito e ordenador de despesa da P. M. de Dirceu Arcoverde-PI no exercício de 2013-2016) e a empresa RIBEIRO & SILVA CONSTRUÇOES E SERVICOS (IGLESIAS RIBEIRO DE ASSIS) CNPJ: 00.307.001/0001-83**, em razão do superfaturamento por quantidade na **Tomada de Preços nº 10/2014**; c) **imputação de débito de R\$ 80.969,06**, o qual ainda deve ser atualizado segundo o prescrito na legislação vigente e com incidência a partir da data de ocorrência do dano (art.11, IN TCE/PI nº 03/14), de forma **solidária** entre o **Sr. Carlos Gomes Oliveira (Prefeito e ordenador de despesa da P. M. de Dirceu Arcoverde-PI no exercício de 2013-2016) e a empresa RIBEIRO & SILVA CONSTRUÇOES E SERVICOS (IGLESIAS RIBEIRO DE ASSIS) CNPJ: 00.307.001/0001-83**, em razão do superfaturamento por quantidade na **Tomada de Preços nº 14/2014**; d) **imputação de débito de R\$ 66.267,04**, o qual ainda deve ser atualizado segundo o prescrito na legislação vigente e com incidência a partir da data de ocorrência do dano (art.11, IN TCE/PI nº 03/14), de forma **solidária** entre o **Sr. Carlos Gomes Oliveira (Prefeito e ordenador de despesa da P. M. de Dirceu Arcoverde-PI no exercício de 2013-2016) e a empresa FORTI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 11.453.418/0001-70**, em razão do superfaturamento por quantidade na **Tomada de Preços nº 12/2015**; Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do

Relator (peça 70), pela **aplicação de multa no valor de 1000 UFR-PI** ao Sr. Carlos Gomes Oliveira (Prefeito e ordenador de despesa da P. M. de Dirceu Arcoverde-PI no exercício de 2013-2016), devido às irregularidades constantes no voto, nos termos do art. 206, I da RITCE. **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa no valor de 2000 UFR-PI ao Sr. Carlos Gomes Oliveira (Prefeito e ordenador de despesa da P. M. de Dirceu Arcoverde-PI no exercício de 2013-2016). **Quanto à Empresa Ribeiro & Silva Construções e Serviços - CNPJ: 00.307.001/0001-83.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 615/2023-SSC (peça 27), o Relatório de Tomada de Contas Especial da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – II DFINFRA (peça 33), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – II DFINFRA (peça 63), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 65), a proposta de voto do Relator (peça 70) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 70), da seguinte forma: pela **imputação de débito** de R\$ **70.808,91**, o qual ainda deve ser atualizado segundo o prescrito na legislação vigente e com incidência a partir da data de ocorrência do dano (art.11, IN TCE/PI nº 03/14), de forma **solidária** entre o **Sr. Carlos Gomes Oliveira (Prefeito e ordenador de despesa da P. M. de Dirceu Arcoverde-PI no exercício de 2013-2016)** e a empresa **RIBEIRO & SILVA CONSTRUÇOES E SERVICOS (IGLESIAS RIBEIRO DE ASSIS) CNPJ: 00.307.001/0001-83**, em razão do superfaturamento por quantidade na **Tomada de Preços nº 10/2014**. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 70), pela **imputação de débito** de R\$ **80.969,06**, o qual ainda deve ser atualizado segundo o prescrito na legislação vigente e com incidência a partir da data de ocorrência do dano (art.11, IN TCE/PI nº 03/14), de forma **solidária** entre o **Sr. Carlos Gomes Oliveira (Prefeito e ordenador de despesa da P. M. de Dirceu Arcoverde-PI no exercício de 2013-2016)** e a empresa **RIBEIRO & SILVA CONSTRUÇOES E SERVICOS (IGLESIAS RIBEIRO DE ASSIS) CNPJ: 00.307.001/0001-83**, em razão do superfaturamento por quantidade na **Tomada de Preços nº 14/2014**. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 70), pela **aplicação de multa de no valor de 300 UFR-PI** à empresa **RIBEIRO & SILVA CONSTRUÇOES E SERVICOS (IGLESIAS RIBEIRO DE ASSIS) CNPJ: 00.307.001/0001-83**, devido às irregularidades constantes no voto, nos termos do art. 206, III da RITCE. **Quanto à Empresa Forti Construções e Serviços Ltda - CNPJ: 11.453.418/0001-70.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 615/2023-SSC (peça 27), o Relatório de Tomada de Contas Especial da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – II DFINFRA (peça 33), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – II DFINFRA (peça 63), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 65), a proposta de voto do Relator (peça 70) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 70), da seguinte forma: pela **imputação de débito** de R\$ **66.267,04**, o qual ainda deve ser atualizado segundo o prescrito na legislação vigente e com incidência a partir da data de ocorrência do dano (art.11, IN TCE/PI nº 03/14), de forma **solidária** entre o **Sr. Carlos Gomes Oliveira (Prefeito e ordenador de despesa da P. M. de Dirceu Arcoverde-PI no exercício de 2013-2016)** e a empresa **FORTI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 11.453.418/0001-70**, em razão do superfaturamento por quantidade na **Tomada de Preços nº 12/2015**. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa no valor de 2.500 UFR-PI** à empresa **FORTI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 11.453.418/0001-70**, devido a integral inexecução contratual, nos termos do art. 206, III da RITCE. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 70), pela **declaração de proibição, pelo prazo de 01 (um) ano, de contratar com o poder público estadual ou municipal** a empresa **FORTI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 11.453.418/0001-70**, bem como de qualquer outra empresa que tenha como sócios e/ou responsáveis os mesmos sócios da empresa acima mencionada, **devido a integral inexecução contratual**, tudo com fulcro no art. 77, IV c/c o art. 83, III da Lei nº 5.888/09 e o art. 210, inciso V, c/c o art. 212 do Regimento Interno desta Corte. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria nº 289/2025, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). **Conselheiro Substituto presente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público**

de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – conforme Portaria nº 698/2024).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 53/2025. **TC/003381/2025. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - SUB JUDICE. Interessada:** Deusimar Nepomuceno Veloso de Sousa, CPF Nº 21*. ***-**-72, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Atendente, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0406996, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: a) **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0394/25 - PIAUIPREV** (peça 1, fls. 249), publicada no D.O.E de nº 43, em 06/03/25 (peça 1, fls. 251), **autorizando o REGISTRO do ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRAS DE TRANSIÇÃO EC Nº 47/05), SUB JUDICE**, provento integrais, garantida a paridade, concedida, em cumprimento da determinação judicial Nº 0806861-85.2025.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a servidora Sra. **DEUSIMAR NEPOMUCENO VELOSO DE SOUSA**, CPF Nº 21*. ***-**-72, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, no cargo de ATENDENTE, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0406996, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE SAÚDE, com proventos de R\$ **2.570,64** (Dois mil e quinhentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos). **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria nº 289/2025, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). **Conselheiro Substituto presente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – conforme Portaria nº 698/2024).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 54/2025. **TC/003650/2025. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - SUB JUDICE. Interessada:** Delma de Sousa, CPF Nº 33*. ***-**-20, ocupante do cargo de Professor, 40hs (reduzido para 16 horas, conforme fl. 1.24), classe “SE”, nível IV, matrícula nº 771546, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI), lotada na U. E. Lucinete Santana da Silva, no Município de Paulistana/PI. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: a) **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 426/25 – PIAUIPREV** à (peça 1, fl. 483), publicada no D.O.E. nº 49/2025, em 14/03/25, págs. 106 e 107 (peça 1, fls. 488 e 489, autorizando o **REGISTRO do ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC/ nº 41/03 – SUB JUDICE**, concedida, em cumprimento da Decisão Judicial de nº 0804458-80.2024.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Ofício PGE nº 016707320/2025/PC/PJUD/GAB/PGE-PI/PJUD/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI/PGE-PI, no bojo do Processo SEI nº 00003.001158/2025-33, a Sra. **DELMA DE SOUSA**, CPF Nº 33*. ***-**-20, ocupante do cargo de Professor, 40hs (reduzido para 16 horas, conforme fl. 1.24), classe “SE”, nível IV, matrícula nº 771546, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI), com proventos mensais no valor de 5.054,80 (Cinco mil, cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria nº 289/2025, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). **Conselheiro Substituto presente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – conforme Portaria nº 698/2024).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 55/2025. **TC/002809/2025. PENSÃO POR MORTE. SUB JUDICE.**

Interessada: Maria Francisca Viana, CPF nº 1XX.XXX.XX3-91, companheira do Servidor Antônio Martins da Rocha, CPF nº 00X.XXX.X3-04, falecido em 08/08/22 (certidão de óbito à fl. 1.9), outrora ocupante Professor 40 horas, Classe “A”, Padrão I, matrícula nº 0324540, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 04), a proposta de voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o entendimento Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: a) **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 302/25 - PIAUIPREV** à peça1, fl. 442 e D.O.E de nº 30, publicado em 13/02/25 (peça1, fls. 444), autorizando o **REGISTRO** da **PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE**, em cumprimento a decisão Judicial proferida no processo nº 0821542- 94.2024.8.18.0140, do JECC Teresina Fazenda Pública (peça 1, fls. 178 a 189) em favor da Sra. **MARIA FRANCISCA VIANA**, CPF nº 1XX.XXX.XX3-91, companheira do Servidor Antônio Martins da Rocha, CPF nº 00X.XXX.X3-04, falecido em 08/08/22 (certidão de óbito à fl. 1.9), outrora ocupante Professor 40 horas, Classe “A”, Padrão I, matrícula nº 0324540, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com proventos no valor de R\$ 2.475,40. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria nº 289/2025, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – conforme Portaria nº 698/2024).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 56/2025. **TC/000825/2025. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** **Interessado:** João Evangelista Lopes da Costa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 138.969.203-59 e portador da matrícula n.º 0386456, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto ao processo em análise. Desta forma foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI) **Julgar Ilegal** o ato que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Portaria GP n.º 1.728/2024), no valor de R\$ 13.367,47 (Treze mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) mensais, ao Sr. João Evangelista Lopes da Costa, já qualificado nos autos, **Não Autorizando o seu Registro**, em razão de sua investidura irregular, no cargo público de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, ocorrida no ano de 2022, violando a Súmula Vinculante n.º 43 do STF. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, **dar ciência** do teor desta decisão ao **Sr. João Evangelista Lopes da Costa**, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no *art. 154 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI n.º 13/2011*, dentro do prazo de trinta dias, contado a partir da juntada do respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos, sendo a notificação realizada por via postal, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação do interessado, **oficiar o Órgão de Origem**, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias úteis contados da ciência da decisão transitada em julgado, a adoção de medidas regularizadoras cabíveis, conforme dispõe o *art. 375 c/c o art. 376 da Resolução TCE/PI n.º 13/2011*

(Regimento Interno do TCE/PI) e suas alterações posteriores. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria nº 289/2025, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para atuar neste processo em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – conforme Portaria nº 698/2024).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 57/2025. TC/000833/2025. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada: Maria da Conceição Damasceno Sousa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 181.814.493-04 e portadora da matrícula n.º 0031585, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe “III”, Referência “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto ao processo em análise. Desta forma foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 04), o voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: pelo nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI), por **Julgar Ilegal** o ato que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Portaria GP n.º 1.566/2024), no valor de R\$ 12.815,25 (Doze mil, oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos) mensais, à Sr.^a Maria da Conceição Damasceno Sousa, já qualificada nos autos, **Não Autorizando o seu Registro**, em razão de sua investidura irregular, no cargo público de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, ocorrida no ano de 2022, violando a Súmula Vinculante n.º 43 do STF. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, **dar ciência** do teor desta decisão à **Sra. Maria da Conceição Damasceno Sousa**, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI n.º 13/2011, dentro do prazo de trinta dias, contado a partir da juntada do respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos, sendo a notificação realizada por via postal, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação do interessado, **oficiar o Órgão de Origem**, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias úteis contados da ciência da decisão transitada em julgado, a adoção de medidas regularizadoras cabíveis, conforme dispõe o art. 375 c/c o art. 376 da Resolução TCE/PI n.º 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI) e suas alterações posteriores. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria nº 289/2025, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para atuar neste processo em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – conforme Portaria nº 698/2024).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 58/2025. TC/012669/2024 – PENSÃO POR MORTE. Interessada: Lise Mariane Sousa Dourado, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 096.205.763-06, na condição de filha menor, (nascida em 06.06.2004), do Sr. Marco Antônio Dourado Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 305.758.263-04 e portador da matrícula n.º 000717, outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Agente de Administração Financeira, Referência “C5”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Município de Teresina - SEMEC, cujo óbito ocorreu em 27.11.2022. **Órgão de origem:** IPMT - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina-PI. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peças 05 e 09), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 06 e 10), o

voto do Relator (peça 22) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), da seguinte forma: nos termos do art. 197 c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI), por **julgar Legal e Autorizar o Registro** do ato que concede Pensão por Morte (Portaria n.º 86/2024), no valor de R\$ 2.100,60 (Dois mil e cem reais e sessenta centavos) mensais, à Sr.ª Lise Mariane Sousa Dourado, já qualificada nos autos, em razão do atendimento aos requisitos necessários à concessão do benefício. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria n.º 289/2025, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – conforme Portaria n.º 698/2024).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 59/2025. **TC/000806/2025 – PENSÃO POR MORTE. Interessados:** Sr. Diógenes de Holanda do Carmo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 504.045.633-68, e à Sr.ª Giselle Maria Oliveira de Holanda, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 082.260.253-97, na condição de cônjuge e filha, respectivamente, da Sr.ª Michelli Maria Oliveira Vieira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 812.813.903-72 e portadora da matrícula n.º 5651, outrora ocupante do cargo de Pedagoga, Classe “B”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Município de Teresina - SEMEC, cujo óbito ocorreu em 03.05.2024. **Órgão de origem:** IPMT - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina-PI. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, os Relatórios da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 16) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16), da seguinte forma: nos termos do art. 197 c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI), por **julgar Legal e Autorizar o Registro** do ato que concede Pensão por Morte (Portaria n.º 236/2024), no valor de R\$ 2.599,55 (Dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, a ser rateado entre os dependentes, ao Sr. Diógenes de Holanda do Carmo e à Sr.ª Giselle Maria Oliveira de Holanda, já qualificados nos autos, em razão do atendimento aos requisitos necessários à concessão do benefício. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria n.º 289/2025, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – conforme Portaria n.º 698/2024).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 60/2025. **TC/014258/2024 – PENSÃO POR MORTE. Interessado:** Francisco das Chagas Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 207.733.073-20, na condição de viúvo da Sr.ª Maria do Carmo Nascimento Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 130.806.793-34 e portadora da matrícula n.º 997402- 1, outrora ocupante do cargo de Professor do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Campo Maior, cujo óbito ocorreu em 14.06.2024. **Órgão de origem:** Fundo de Previdência Social de Campo Maior. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerandoo Relatório Preliminar da Divisão de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 04), o voto do Relator (peça 14) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14), da seguinte forma: para evitar prejuízos ao interessado, nos termos do art. 206, IV c/c art. 371, I ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI): **a) Aplicar Multa de 2.000 UFRs PI** ao Sr. João Félix de Andrade Filho - Prefeito Municipal de Campo Maior, no exercício financeiro de 2025, em razão do descumprimento da determinação contida na pç. 5 dos presentes autos, bem como pela falta de esclarecimentos acerca do assunto; e, **b) Determinar** ao Sr. João Félix de Andrade Filho - Prefeito Municipal de Campo Maior, no exercício financeiro de 2025, que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie a esta Corte de

Contas o processo de inativação da geradora da presente pensão por morte, ou justifique ante a impossibilidade da apresentação dos documentos, sob pena de aplicação de nova sanção em caso de descumprimento. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria nº 289/2025, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – conforme Portaria nº 698/2024).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 61/2025. TC/002090/2024 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CAMPO MAIOR/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. Objeto: Representação autuada com base em Notícia de Fato, encaminhada a este Tribunal pela 3.^a Promotoria de Justiça de Campo Maior, a qual foi instaurada para apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Sr. João Félix de Andrade Filho - Prefeito Municipal de Campo Maior. **Representados:** João Félix de Andrade Filho (Prefeito do município de Campo Maior) e Wilmarina Nascimento Furtado (Servidora Pública do município de Campo Maior). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração, pelo Sr. João Félix de Andrade Filho). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos requeridos pelo Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39), pelo **Sobrestamento** da presente Representação até a resolução da Ação Civil Pública n.º 0805107-33.2023.8.18.0026 que tramita na 2.^a Vara da Comarca de Campo Maior. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria nº 289/2025, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). **Conselheiro Substituto presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias – conforme Portaria nº 698/2024).

Nada mais havendo a tratar a Sr.^a Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.^a Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente**
Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Representante do Ministério Público de Contas junto ao TCE: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 7 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	09/05/2025 10:41:07
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	09/05/2025 10:48:33
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	09/05/2025 10:49:04
28*.***-**3-20	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	09/05/2025 12:26:36
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	12/05/2025 09:23:46
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	12/05/2025 09:28:32

Protocolo: 002222/2025

Código de verificação: 8800F0C4-5140-4A0D-9D03-D83FA88A718C

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

